



## COMO REGISTRAR UMA MARCA OU PATENTE EM PORTUGAL?

Embora com procedimentos diferentes, **a entidade responsável pelo registo, quer de marcas, quer de patentes é o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)** e ambos os registos podem ser apresentados através do respetivo [Portal](#).

Sendo a **marca** uma representação figurada de uma empresa, esta é um instrumento essencial para distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos da concorrência. Embora o **registo da marca não seja obrigatório**, o mesmo traz inúmeras **vantagens**, tais como:

- Impede que outras pessoas ou entidades produzam, fabriquem, comercializem ou explorem economicamente o sinal protegido sem autorização.
- Impossibilita o registo de marcas idênticas para produtos iguais ou semelhantes.
- Permite a anulação de marcas idênticas previamente registadas para produtos idênticos ou semelhantes.
- Confere o direito de uso exclusivo da marca por um período de 10 anos, com possibilidade de renovação.
- Contribui para o combate à contrafação e valoriza o produto ou serviço, gerando uma maior confiança no consumidor.

1 / 6

Antes de proceder ao pedido de registo da marca, deverá procurar **perceber se não existe uma marca igual ou semelhante àquela que quer registar**. A pesquisa é gratuita e poderá ser feita online no próprio portal do INPI.

As marcas podem conter texto, imagens, desenhos, sons ou uma combinação destes diferentes elementos.

No entanto, **não podem ser registadas marcas que:**

- Já se encontrem registados;





- Possam induzir o consumidor em erro;
- Sejam compostos exclusivamente por palavras que descrevem as características dos produtos ou serviços, ou por termos de uso comum na linguagem comercial;
- Utilizem expressões ou palavras contrárias à moral e aos bons costumes;
- Violam direitos de terceiros ou promovam a concorrência desleal;
- Incluam símbolos de Estado, emblemas de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, brasões, nomes ou retratos de pessoas, sem a devida autorização das pessoas ou entidades titulares desses elementos;
- Apresentem sinais com forte valor simbólico (como símbolos religiosos), salvo quando esses sejam de uso comum na linguagem corrente ou comercial e estejam acompanhados de outros elementos que tornem o sinal distintivo.

Após verificar que não existe nenhum impedimento ao registo da sua marca, poderá **apresentar o pedido do registo presencialmente, por correio ou online**. Para proceder ao registo da sua marca através do Portal do INPI, será necessário **submeter juntamente com o pedido, os seguintes elementos**:

2/6

- Uma representação da marca (nomeadamente, com as palavras, figuras e desenhos que a compõem e as cores da marca);
- Dados de identificação de quem pede o registo (nome, firma ou denominação social, nacionalidade, morada, NIF e email);
- Escolher a classificação dos produtos ou serviços a que a marca se destina, de acordo com a classificação de Nice;
- Indicar o país onde fez o primeiro pedido de registo da marca, a data e o número do pedido;
- Assinatura ou identificação eletrónica do requerente ou do seu mandatário.

**Caso se aplique à marca que pretende utilizar, terá ainda de submeter os seguintes elementos**:

- Autorização do uso do nome ou do retrato de outra pessoa (se aplicável);



- Autorização do uso de símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, municípios ou outras entidades (se aplicável);
- Autorização do uso de sinais com elevado valor simbólico (se aplicável);
- Número do registo da recompensa (se aplicável);
- Declaração de consentimento do titular da marca com a qual a sua se pode confundir (se aplicável);
- Gravação de sons da marca em formato mp3 ou WAVE (se aplicável).

Caso pretenda proceder ao pedido de registo de marca através de correio, deverá preencher o formulário de Pedido de Registo de Sinais Distintivos do Comércio acessível no seguinte [link](#) e enviar para **NPI - Serviço de Atendimento, Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa**, acompanhado de um cheque à ordem de **IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública** ou de Vale Postal à ordem de **INPI, IP**. Caso pretenda, pode ainda entrega-lo presencialmente num dos **Centros de Formalidades de Empresas (CFE)** ou num dos balcões das Conservatórias do Registo Comercial de Coimbra, Lisboa ou Porto.

3/6

O pedido de registo inicial de uma marca pode custar ao requerente desde **145,56€ caso seja apresentado online** e **desde 291,12€ se for apresentado presencialmente**. No entanto há que ter em consideração que os custos não variam apenas em função da modalidade do registo (presencial ou online), mas também em função do **número de classes de produtos e serviços que assinalar** (no caso das marcas o custo do pedido inclui uma classe). Devem ainda ser considerados os **custos de manutenção** do registo da marca.

A **patente**, por sua vez, permite proteger uma invenção noca (que ainda não tenha sido tornada pública) e que não seja óbvia face ao já divulgado. Esta dá ao titular o direito exclusivo de produzir, utilizar e comercializar uma invenção, tendo como contrapartida a



sua divulgação pública. Invenção é então uma solução técnica para um problema técnico específico e podem ser produtos, processos, aparelhos, utilizações ou sistemas.

Para uma invenção ser passível de ser patenteada, a mesma tem de reunir os seguintes requisitos:

- Ser nova;
- Conter atividade inventiva — ou seja, não ser óbvia em relação ao estado da técnica (entendendo-se por estado da técnica toda a informação tornada pública, por qualquer meio, antes da data do pedido, incluindo divulgações feitas pelo próprio inventor ou requerente);
- Ter aplicabilidade industrial.

Se a sua invenção for nova e apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto a que se destina, **ainda que seja óbvia**, a mesma poderá ser protegida através do mecanismo de **modelo de utilidade**. Para além desta diferença, o **modelo de utilidade, ao contrário da patente, não cobre todas as áreas da tecnologia**, não abrangendo invenções sobre matéria biológica, composições, substâncias ou processos químicos e farmacêuticos e produtos alimentares ou processos para a preparação, obtenção ou confeção desses produtos. Quanto ao prazo de validade, as **patentes são válidas durante 20 anos** a contar da data do pedido, enquanto os **modelos de utilidade têm validade de apenas 10 anos** a contar da data do pedido.

4/6

Após a ponderação sobre qual o mecanismo a seguir para proteção da sua invenção, se o mais indicado for a patente, deverá **proceder ao pedido de registo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, sendo que para o mesmo terá de **apresentar os documentos técnicos que explicam e descrevem pormenorizadamente a invenção** (reivindicações, resumo, descrição e, se for caso disso, desenhos e figura para publicação).



CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Caso ainda não tenha na sua posse todos os documentos necessários, poderá apresentar um **registo de patente provisório** e assim que obtiver todos os documentos, converter o registo provisório num registo definitivo no **prazo de 12 meses**. O pedido de registo provisório deve conter uma descrição pormenorizada da invenção, pois, aquando da conversão do pedido em pedido definitivo, **não poderá acrescentar matéria técnica ao pedido**.

O custo do pedido inicial de patente é de **123€ caso o mesmo seja apresentado online e 246€ caso o mesmo seja feito em papel**. Deve ainda ter em consideração que o registo da patente implica custos de **manutenção**. A anuidade referente ao 1.º e 2.º ano de registo encontram-se incluídas na taxa de pedido. No 3.º e 4.º ano, embora sem custo associado, o interessado terá de apresentar um requerimento para manutenção da mesma. A partir deste momento, a manutenção terá custos acrescidos.

5/6

Quer para a marca, quer para a patente, a proteção atribuída pelo INPI **apenas é válida em Portugal**, para que possa proteger a sua marca ou invenção internacionalmente, tem de ser feito um **pedido europeu ou internacional ao INPI**.

#### **Sobre o Autor:**

**Cristiano Pinheiro** é Advogado e Consultor Jurídico, especializado em **Direito da Família, Arrendamento e Indemnizações/Responsabilidade Civil**.

Pratica uma advocacia de proximidade, orientada pela **verdade**, pela **transparência** e pelo compromisso com a **excelência**, assegurando aos seus clientes **soluções jurídicas sólidas e duradouras**.

Onde a **Verdade** encontra a **Excelência**

*When Truth finds Excellence*

Saiba mais em [www.cristianopinheiro.pt](http://www.cristianopinheiro.pt)



CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA